



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO :

Eleição de Juiz para o Conselho Superior de Magistratura Judicial 5969

GOVERNO :

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 17/2012 de 13 de Junho

Reconhece a Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste 5969

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 18/2012 de 13 de Junho

Sobre a utilização dos Sistemas Informáticos de Gestão Financeira 5971

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 19/2012 de 13 de Junho

Apoio Financeiro às Candidaturas à Eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional a Realizar no dia 7 de Julho de 2012 5971

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2012 de 13 de Junho

Sobre a Gestão dos Postos de Fronteira e Modernização da Gestão das Alfândegas 5972

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA :

Deliberação n.º 04/CSMP/2012 5973

Deliberação n.º 05/CSMP/2012 5973

Deliberação n.º 06/CSMP/2012 5973

Deliberação n.º 07/CSMP/2012 5973

Deliberação n.º 08/CSMP/2012 5974

Deliberação n.º 09/CSMP/2012 5974

Deliberação n.º 10/CSMP/2012 5974

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA:

DIPLOMA MINISTRO AGRICULTURA E PESCAS No. 16 / GM / MAP / 01 / 2012 de 13 de Junho

kona ba oinsa atu rejolve problema faan ai kameli nebe tesi tiha ona iha tinan 2000 mai too iha 2006 nebe ba populasoun sira sei rai atu bele eksporta 5974

DIPLOMA MINISTRO AGRICULTURA E PESCAS No. 17 / GM / MAP / 01 / 2012 de 13 de Junho

kona ba hatun ga transfere ikan husi roo peska ida ba roo seluk iha tasi klaran 5977

Eleição de Juiz para o Conselho Superior de Magistratura Judicial

Nos termos dos artigos 9, n.ºs 1 al) d) e 2, 13 e 14 da Lei n.º 8 / 2002 de 20 de Setembro, alterado pela lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro, por votação presencial e por escrutínio secreto realizado em 02 de Junho de 2012, os magistrados judiciais em efectividade de funções elegeram vogal efectivo do Conselho Superior da Magistratura Judicial o juiz de direito de 3ª classe António José Fonseca Monteiro de Jesus e vogal suplente do mesmo órgão a juíza de direito de 2ª classe Maria Natércia GPereira.

Dili, 11 de Junho de 2012

Claúdio de Jesus Ximenes

Presidente do Tribunal de Recurso

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 17/2012

de 13 de Junho

Reconhece a Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste

Considerando que nos termos dos princípios constitucionais relativos à organização económica do País, concretamente no Artigo 138.º da Constituição, esta assenta na conjugação das formas comunitárias com a liberdade de iniciativa e gestão empresarial;

Considerando que entre as competências do Governo cabe a de dirigir e regulamentar a actividade económica e a dos sectores sociais e, bem assim, apoiar o exercício da iniciativa económica, nos termos das alíneas e), i) e n) do Artigo 115º da Constituição;

Sendo certo que para prosseguir tais objectivos

constitucionais o Governo necessita de ter um interlocutor privilegiado e representativo dos sectores económicos, sob pena de dispersão e descoordenação participativa com o sector privado;

Atendendo ao disposto no Decreto-lei n.º 5/2005, de 3 de Agosto sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos e reconhecendo que a **Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI)** prossegue atribuições de interesse público;

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116º da Constituição da República e ao abrigo das normas constitucionais referidas, o seguinte:

Artigo 1º **Reconhecimento**

1. É reconhecida a Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste, abreviadamente CCI, cujos estatutos foram aprovados em 17 de Abril de 2010 pela respectiva Assembleia Geral e registada na Conservatória do Registo Comercial, do Ministério da Justiça em 15 de Novembro de 2011.
2. A CCI, enquanto associação civil sem fins lucrativos e com personalidade jurídica é o interlocutor privilegiado e representativo dos sectores económicos, constitui o centro de coordenação participativa entre o Governo e o sector privado.
3. A CCI prossegue fins de utilidade pública e é investida em prerrogativas de parceiro social do Governo, detendo autonomia e estatuto de independência, bem como autoridade disciplinar sobre os seus associados.
4. Para a prossecução das funções de interesse público em que for investida, é reconhecida à CCI a faculdade de certificar empresas e delas cobrar contrapartida pecuniária pelas prestações dos serviços, nomeadamente mas não só, nas certificações para efeitos de candidaturas a concursos de aprovisionamento, a subvenções públicas e ao estatuto de investidor nacional.

Artigo 2º **Prossecução de objectivos nacionais**

O Governo colabora com a CCI nos domínios económicos e sociais de interesse público, nomeadamente:

- a) Promover e incentivar o desenvolvimento das relações comerciais, económicas e sociais bem como o intercâmbio tecnológico, cultural e turístico entre as empresas nacionais e entre estas e as associações similares estrangeiras;
- b) Promover o desenvolvimento sustentado das actividades económicas Timorenses e, em especial, contribuir para o progresso das empresas e das associações suas filiadas, nos domínios, económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social, dando sempre prioridade ao apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- c) Incentivar e colaborar em projectos de cooperação, divulgação e formação dos empresários nacionais;

- d) Colaborar activamente com a Administração Pública, central, regional ou local, em todos os casos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta, obedecendo à organização territorial e de acordo com a estrutura administrativa do País em cada momento;
- e) Editar e divulgar obras e estudos técnicos sobre os projectos de interesse sectorial a serem implantados.
- f) Promover feiras, certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização de objectivos de interesse público;
- g) Emitir certificados e outros documentos necessários ao desenvolvimento das relações económicas nos termos que, em cada caso, vier a ser definido por lei ou regulamento;
- h) Gerir ou participar na gestão de estabelecimentos ou de infra-estruturas destinadas ao serviço dos agentes económicos ou de interesse para a economia nacional ou regional, nos termos em que tais missões lhe venham a ser confiadas;
- i) Prestar serviços equitativos aos agentes económicos, nomeadamente, no âmbito do comércio externo.

Artigo 3º **Instrumentos de colaboração e parceria**

1. Sem prejuízo da adopção de todas as formas de cooperação, os principais instrumentos de colaboração e parceria são os seguintes:
 - a) O programa estratégico a médio prazo;
 - b) Os planos de actividades anuais até ao final do ano anterior àquele a que respeitam;
 - c) Representação dos seus associados em todos os organismos oficiais que, por lei ou convite dos poderes públicos, lhe seja atribuída;
 - d) Criação de Câmaras de Comércio e Indústria Distritais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.
2. Qualquer subvenção pública concedida pelo Governo, revestirá a forma de contrato-programa entre a tutela e a CCI.

Artigo 4º **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 29 de Maio de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, por delegação

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 18/2012

de 13 de Junho

Sobre a utilização dos Sistemas Informáticos de Gestão Financeira

De acordo com o Programa do IV Governo Constitucional foram levadas a cabo reformas que contribuíram para uma gestão transparente das finanças públicas e que permitiram assegurar a sustentabilidade das contas do Estado.

A introdução de um Sistema Informático de Gestão Financeira permite um controlo estratégico das operações financeiras do Governo incluindo do aprovisionamento, permitindo a minimização do erro humano e a prevenção de acções ou decisões que sejam contra a lei, representando desta forma um benefício elevado para as finanças do Estado que justifica uma utilização por todas as entidades com intervenção na área das finanças públicas e aprovisionamento.

Este sistema representa ainda o resultado de um esforço conjunto ao nível da implementação de sistemas de boas práticas e modernização das finanças públicas e de várias acções de formação dos recursos humanos dos ministérios.

Assim, o Governo decide, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art. 115º da Constituição, o seguinte:

1. Os Sistemas Informáticos de Gestão Financeira, desenvolvidos pelo Ministério das Finanças, devem ser obrigatoriamente usados por todas as entidades que intervêm na área das finanças públicas e aprovisionamento.
2. Os processos que não seguem os sistemas mencionados no número anterior não poderão ser pagos pelo Tesouro.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de Junho de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, por delegação

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 19/2012

de 13 de Junho

Apoio Financeiro às Candidaturas à Eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional a Realizar no dia 7 de Julho de 2012

A próxima eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional, regida pela respectiva lei eleitoral, terá lugar no dia 7 de Julho de 2012, conforme fixado no Decreto do Presidente da República n.º 29/2012, de 11 de Abril, e previsto no Calendário das Operações Eleitorais para a Eleição do Parlamento Nacional publicado no *Jornal da República*, 2ª Série, n.º 13-A, de 18 de Abril de 2012.

Ao Estado incumbe assegurar aos candidatos meios económicos mínimos que permitam o desenvolvimento das suas acções de propaganda político-eleitoral, como forma de defender a democracia representativa, a participação popular e o direito de sufrágio livre, directo, secreto e pessoal (artigos 6º, alínea c), 46º, 47º, 63º e 65º, n.º 1, da Constituição).

Ainda não foi aprovada legislação específica que contemple o financiamento das candidaturas apresentadas pelos partidos políticos para efeitos de campanha eleitoral, só podendo ser atribuídas subvenções públicas, obrigatoriamente inscritas em dotações orçamentais, para financiamento dos partidos políticos com representação parlamentar.

O Governo não está, porém, impedido de prestar, por vontade sua, apoios financeiros condignos para financiamento das campanhas eleitorais, desde que o faça em igualdade de condições entre todas as candidaturas.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 65º, nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 115º e na alínea e) do artigo 116º da Constituição da República e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 6/2006, de 28 de Dezembro, na versão republicada pela Lei n.º 7/2011, de 22 de Junho, o seguinte:

1. É concedida a ajuda financeira de \$20.000 (vinte mil dólares norte-americanos) e de \$35.000 (trinta e cinco mil dólares norte-americanos) respectivamente, a cada partido político e a cada uma das coligações definitivamente admitidos à eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional que se irá realizar a 7 de Julho de 2012.
2. As quantias a despender nos termos do número anterior, através da dotação orçamental inscrita sob a designação de Reserva de Contingência, gerida pelo Ministério das Finanças, são pagas aos mandatários das candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, que deve reter a cada candidatura a importância de \$1.000 (mil dólares norte-americanos) a título de garantia do cumprimento de todas as obrigações que recaem sobre os candidatos durante a campanha eleitoral.

3. A quantia retida nos termos do número anterior é libertada após a Comissão Nacional de Eleições ter comprovado que a candidatura cumpriu as suas obrigações legais e regulamentares no âmbito da campanha eleitoral.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros em 1 de Junho de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, por delegação

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2012

de 13 de Junho

Sobre a Gestão dos Postos de Fronteira e Modernização da Gestão das Alfândegas

O IV Governo Constitucional tem vindo a realizar reformas no âmbito da administração pública que permitem uma gestão mais e eficaz e eficiente dos serviços e dos recursos a eles afectos.

A construção dos postos de fronteira implicou numa fase inicial que toda a atenção fosse direccionada para a construção dos edifícios e para o pessoal, sendo agora necessário tomar uma decisão sobre as medidas de gestão e regras de utilização e funcionamento dos postos integrados na fronteira.

De facto, a necessidade de gestão dos postos de fronteira implica também a modernização dos sistemas e processos a seguir nas alfândegas, sendo necessário designar uma entidade responsável pela implementação das mudanças nas alfândegas e pela gestão dos postos fronteiriços.

Assim, o Governo decide, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art. 115º da Constituição, o seguinte:

1. A gestão dos Postos Integrados na Fronteira é da responsabilidade do Ministério das Finanças, através da Direcção

Nacional das Alfândegas, a qual reporta directamente à Ministra das Finanças;

2. A modernização das alfândegas, bem como a sua gestão corrente é da competência da Directora Nacional das Alfândegas, a qual reporta directamente à Ministra das Finanças;

3. A Direcção Nacional das Alfândegas é apoiada por uma equipa administrativa com competências técnicas nas áreas mencionadas nos pontos anteriores, incluindo nas áreas de recursos humanos e gestão financeira;

4. Com o objectivo de assegurar uma melhor prestação de serviços aos clientes é estabelecida uma Comissão de Coordenação do trabalho dos postos de fronteira, coordenada pela Directora Nacional das Alfândegas com faculdade de delegação.

5. A Comissão mencionada no número anterior é composta por elementos dos seguintes serviços da administração pública, de acordo com as suas competências orgânicas:

a) Direcção Nacional de Migração;

b) Direcção Nacional de Quarentena;

c) Polícia Nacional de Timor-Leste, Unidade de Patrulha da Fronteira;

d) Direcção Nacional de Transportes Terrestres;

e) Outras consideradas necessárias, nos termos da lei.

6. A Comissão de Coordenação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Coordenadora.

7. As regras de utilização e funcionamento dos postos fronteiriços são definidas por diploma ministerial da Ministra das Finanças.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de Junho de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, por delegação

Kay Rala Xanana Gusmão

Deliberação n.º 04/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV^a Reunião e II^a Reunião Ordinária do dia onze de Junho do ano de dois mil e doze, delibera o seguinte: _____

Promover o Dr. José da Costa Ximenes, Procurador da República de 3.^a classe, para a categoria de Procurador da República de 2.^a classe, ao abrigo das disposições combinadas do art.ºs 17º, n.º 1, alínea a) e e) e 56º, n.º 3, todos da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público). _____

A presente deliberação produz efeitos imediatos. _____
Notifique. _____
Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. _____

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 05/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV^a Reunião e II^a Reunião Ordinária do dia onze de Junho do ano de dois mil e doze, delibera o seguinte: _____

Promover a Dra. Zélia Trindade, Procuradora da República de 3.^a classe, para a categoria de Procuradora da República de 2.^a classe, ao abrigo das disposições combinadas do art.ºs 17º, n.º 1, alínea a) e e) e 56º, n.º 3, todos da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público). _____

A presente deliberação produz efeitos imediatos. _____
Notifique. _____
Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. _____

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 06/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV^a Reunião e II^a Reunião Ordinária do dia onze de Junho do ano de dois mil e doze, delibera o seguinte: _____

Promover o Dr. Vicente Fernandes e Brito, Procurador da República de 3.^a classe, para a categoria de Procurador da República de 2.^a classe, ao abrigo das disposições combinadas do art.ºs 17º, n.º 1, alínea a) e e) e 56º, n.º 3, todos da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público). _____

A presente deliberação produz efeitos imediatos. _____
Notifique. _____
Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. _____

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 07/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV^a Reunião e II^a Reunião Ordinária do dia onze de Junho do ano de dois mil e doze, delibera o seguinte: _____

Promover o Dr. Adérito Pinto Tilman, Procurador da República de 3.^a classe, para a categoria de Procurador da República de 2.^a classe, ao abrigo das disposições combinadas do art.ºs 17º, n.º 1, alínea a) e e) e 56º, n.º 3, todos da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público). _____

A presente deliberação produz efeitos imediatos. _____
Notifique. _____
Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. _____

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 08/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV^a Reunião e II^a Reunião Ordinária do dia onze de Junho do ano de dois mil e doze, delibera o seguinte: _____

Promover a Dra. Angelina Joanina Saldanha, Procuradora da República de 3.^a classe, para a categoria de Procuradora da República de 2.^a classe, ao abrigo das disposições combinadas do art.ºs 17º, n.º 1, alínea a) e e) e 56º, n.º 3, todos da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público). _____

A presente deliberação produz efeitos imediatos. _____
Notifique. _____
Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. _____

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 09/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV^a Reunião e II^a Reunião Ordinária do dia onze de Junho do ano de dois mil e doze, delibera o seguinte: _____

Renovar a comissão de serviço do **Dr. José da Costa Ximenes**, Procurador da República de 2.^a classe, no cargo de Procurador da República Distrital, colocado em Dili, ao abrigo do disposto no art.º 134.º, n.º 3º, da Constituição da República de Timor-Leste, conjugado com os art.ºs 17.º, n.º 1, alínea a) e e), 22.º, n.ºs 2 e 3 e 84.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público). _____

A Presente nomeação é feita por um período de três anos e produz efeitos a partir da presente data. _____

Conselho Superior do Ministério Público, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. _____

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 10/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV^a Reunião e II^a Reunião Ordinária do dia onze de Junho do ano de dois mil e doze, delibera o seguinte: _____

Renovar a comissão de serviço do **Dr. Adérito Pinto Tilman**, Procurador da República de 2.^a classe, no cargo de Procurador da República Distrital, colocado em Baucau, ao abrigo do disposto no art.º 134.º, n.º 3º, da Constituição da República de Timor-Leste, conjugado com os art.ºs 17.º, n.º 1, alínea a) e e), 22.º, n.ºs 2 e 3 e 84.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público). _____

A Presente nomeação é feita por um período de três anos e produz efeitos a partir da presente data. _____

Conselho Superior do Ministério Público, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. _____

A Presidente

/Ana Pessoa/

**DIPLOMA MINISTRO AGRICULTURA E PESCAS
No. 16 / GM / MAP / 01 / 2012**

de 13 de Junho

kona ba oinsa atu rejolve problema faan ai kameli nebe tesi tiha ona iha tinan 2000 mai too iha 2006 nebe ba populasaun sira sei rai atu bele eksporta

Tetu Didi'ak : Ai kameli nudar riku soin Ai nativu ida Timor Leste ninian nebe moris mesak iha ailaran fuik inklui mos ida nebe populasaun sira kuda no hakiak, katak persija hetan atensaun nebe diak atu bele fo benefisio ekonomia nebe as ba sidadaun Timor Leste iha loron aban bain rua, tanba nee maka Ministro Agrikultura e Pescas hare katak persija Diploma Ministerial ida nebe espisifiku atu regula no rejolve problema ai kameli nebe populasaun tesi tiha ona iha tinan 2000 mai too iha 2006 nebe too agora sei rai hela atu nu nee bele eksporta ba rai liur.

Hare ba :

1. Lei numero 7/2007, IV Governo Konstusional artigu 30 kona ba servisu no funsaun Ministerio Agrikultura e Pescas
2. Lei numero 18/2008 artigu 17 Konaba Servisu no funsaun ba Diresaun Nasional da Floresta Timor Leste

3. Regulamanetu UNATET numero 17/2000 artigu 2 no 3 kona ba bandu no espesifikamente bandu tesi ai no ekportasaun.

Hakotu :

Hatur : Diploma Ministro Agricultura e Pescas Timor Leste kona ba oinsa atu rejolve problema faan ai kameli nebe tesi tiha ona iha tinan 2000 mai too iha 2006 nebe ba populasaun sira sei rai atu bele eksporta.

BAB I

Prosesu no tolerancia espesifiku

Artigu 1

Ministerio Agrikultura e Pescas Timor Leste sei fo tolerancia no prosedur espesifiku ba Cidadaun Timor Leste katak nudar pesoal ka Organisaun nebe sei rai ai kameli nebe tesi tiha ona iha 2000 too 2006, bele tau hamutuk no faan ba Imprejario Nasional nebe iha tiha ona relasaun servisu hamutuk ho Ministerio da Agrikultura e Pescas.

Artigu 2

Requisasaun atu Servisu Hamutuk

Emprezaria sira nebe hakarak hola populasaun nia ai kameli husi tenke hatama pedidu atu servisu hamutuk ho Ministerio da Agrikultura e Pescas, liu husi Diresaun Nasional Floresta.

Pasal 3

Prosesu atu halibur hamutuk ai kameli

1. Atu bele halibur hamutuk ai kameli sira nebe naklekar iha populasaun sira nia le'et maka Empreza Privado Nasional sira nebe iha tiha ona relasaun servisu ho Ministerio da Agrikultura e Pescas, tenke halo kordenasaun ho equipa espesifiku husi Diresaun Nasional Floresta nebe hetan tiha ona carta mandatu servisu no.98/GSEAA/X/2011 kona ba halibur ai kameli husi Populasaun
2. Empreza privado Nasional nebe hetan ona fiar husi Governu bele entrega lista naran no hela fatin husi grupu ka pesoal populasaun sira nebe iha ai kameli ba Equipa Diresaun Nasional Floresta atu iha koinhesimentu hodi prosesu no halibur ai kameli nebe prefere.
3. Bazeia ba data nebe intrega husi Empreza, maka Equipa Diresaun Nasional floresta sei ba hare fatin hirak nebe sai hanesan fatin hodi halibur ai kameli atu bele lista no hodi fo linsensa.
4. Ai kameli nebe lista ona husi Equipa Diresaun Nasional Floresta bele tula ona ba Kapital (Dili) husi Empreza nebe hetan fiar atu bele hahu prosesu faán.
5. Kada ema ka kada grupu nebe rejista ona atu faan nia ai kameli ba Empreza ida, maka la bele ona rejista fali atu faán ba Empreza seluk.
6. Ai kameli nebe bele halibur hamutuk atu faán ba Empreza sira nebe hetan ona fiar husi Governu, maka ai kameli nebe tesi tiha ona iha tinan 2000 too 2006, ai kameli nebe tesi ha

foin tinan nebe mensiona maka ai kameli nee tama ba kategoria ilegal, ba ida nee sei hetan prende husi Governu liu husi Diresaun Nasional Floresta.

BAB II

Artigu 4

Espesifikasaun Eksporta Ai Kameli

Ministerio da Agrikultura e Pescas Timor Leste, refere ba artigu 3.1 Regulamentu UNTAET nomor 17/2000 kona ba bandu actividades tesi no eksporta ai husi Timor Leste, no bazeia mos ba prosedur nebe hatur iha Diploma nee, maka sei fo espesifiku ba implementasaun Regulamentu UNTAET nomor 17/2000 atu eksporta ai kameli nebe tesi ona iha tinan 2000 too 2006.

Artigu 5

Prosesu Hatoó Pedidu

1. Empreza sira nebe hakarak hetan licensa espesifiku hodi eksporta ai kameli nebe tesi tiha ona iha tinan 2000 too 2006, maka tenki hatoo pedidu eskrita ba Directur Nasional Floresta tuir formatu no prosedur nebe estabesele ona husi Diresaun Nasional Floresta tuir Diploma Ministerial ida nee.
2. Karta pedidu atu hetan licensa espesifiku hodi eksporta ai kameli tuir regulamentu ida nee tenke hatoo la bele tarde liu fulan tolu hahu husi data diploma Ministerial ida nee implementa. ho lia fuan seluk katak bele hatoo pedidu wainhira deit naran katak antes dia 31 Julho 2012, tempu atu hatoo pedidu atu hetan licensa uniku atu eksporta bele prolonga maibe la bele liu loron tolu nulu no hetan autorizasaun husi Ministro Agrikultura e Pescas Timor Leste.

Artigu 6

Ai kameli nia kualidade no valor

1. Diresaun Nasional Floresta liu husi nia equipa espesifiku maka decide ai kameli nia kualidade nebe comunidade tesi tiha ona.
2. Karik Diresaun Nasional floresta decide ona kualidade ai kameli tuir metodu nebe esklaresse iha artigu 6 alinea 1 husi diploma ida nee.
 - a. Ai kameli nebe tesi iha periodo tinan 2000 too 2006, maka Diresaun Nasional Floresta sei decide valor merkadoria iha merkadu Internasional nebe uja sistema nebe kondis ho valor nebe determina husi Ministerio da Agrikultura e Pescas tuir Diploma Ministro no. 10/DM/III/2011 no iha tempu ruma bele iha mudansa.
 - b. Ai kameli nebe tesi iha fin de 31 Dezembro 2006, maka karta pedidu atu eksporta sei la simu no kansela no ai kameli hirak nee sei prende husi Ministerio da Agrikultura e Pescas no sei intrega ba Estadu.
3. Se deit maka sente la aseita katak ninia pedidu atu eksporta ai kameli nee kansela husi Diresaun Nasional Floresta hare ba tempu tesi ai kameli nebe refere, maka iha tempu semana

ida nia laran hahu husi data kanselamentu nee bele hatoo levantamentu ba Ministerio da Agrikultura e Peskas atu bele hare hikas fali liu husi ekipa Diresaun Nasional Floresta no tenki hatudu faktus-faktus nebe refere no justifika katak ninia ai kameli nebe refere la os tesi iha fin Dezembro 2006.

Artigu 7
Taxa ba Eksportasaun Espesifiku

1. Taxa ba eksportasaun espesifiku kada eksporta nee maka 2% (porsentu rua) husi valor faan tuir pedidu eksporta espesifiku no sei selu husi ema nebe halo pedidu nebe refere.
2. Taxa hotu nebe tenki selu tuir diploma ida nee iha atigu 7.1 tenke selu direita husi ai kameli nain ba numero konta bankaria Nasaun iha Banku BNU Timor Leste.

Artigu 8
Sertifikadu ba eskportasaun espesifiku

1. Wainhira hatudu ona nota selu taxa ba eksportasaun espesifiku tuir artigu 7.2 iha diploma nee, maka Diretur Nasional Floresta hodi naran Ministerio da Agrikultura e Peskas sei hasai sertifikadu hodi fo lincensa atu halo eksportasaun ba ai kameli nebe tuir pedidu. Sertifikadu nee sei mensiona kuantidade ai kameli, Empreja nebe atu halo eksportasaun, enderesu empreja no Nasaun nebe ke atu simu Eksportasaun Ai Kameli nee.
2. Sertifikadu eksportasaun espesifiku hasai husi Directur Nasional Floresta tuir kriteria nebe mensiona iha diploma nee, sei haforsa atu fo lincensa eksportasaun espesifiku ai kameli.

Artigu 9
Kriteriu Atu Prende

1. Prende nebe sei halao ba ai kameli tuir artigu 6.3 husi diploma nee , maka equipa husi Diresaun Nasional Floresta sei haruka karta ida ba ai kameli nain katak sira nia ai kameli nebe refere sei prende, Carta informasaun nee sei fo hantene razaun tamba saa maka ai kameli nebe refere prende, wainhira prende ona maka sei sai hanesan propriedade estadu nian.
2. Ai kameli nebe prende ona husi ekipa Diresaun Nasional Floresta sei rai iha armajen nebe disidi husi Diresaun Nasional Floresta. Ai kameli hirak nee sei hasai sampel balun atu reprejenta hodi halo analisa no tes no mos sai evidensia iha tribunal. Sampel hirak nee wainhira la uja hotu maka sei hatama hikas fali ba iha armajen karik prosesu tribunal remata ona.
3. Prende ai kameli nebe halao husi ekipa Diresaun Nasional Floresta, sekarik sai ona problema iha tribunal, no tribunal disidi katak ai kameli nee sei sai hanesan evidensia, maka ai kameli nebe refere sei rai iha armajen Diresaun Nasional Floresta, nee sei responsabiliza maksimu tribunal nian ho nia risku tomak.

Artigu 10
Prosesu atu halo Revisaun

1. Se deit bele hatoo pedidu atu halo revisaun ba dezisaun Diresaun Nasional Floresta tuir artigu 6.3 Diploma nee, tenki hatama dokumentus evedensia, carta deklarasaun no buat hotu nebe iha relasaun kona ba tesi ai kameli no valor ai kameli ba Ministro da Agrikultura e Peskas, sekarik iha diferensia.
2. Se karik ema nebe hatoo pedidu revisaun tuir artigu 10.1 la aseita mos husi Ministro Agrikultura e Peskas, la aprova maka iha loron hitu nia laran komesa husi data hasai dezisaun nia iha direitu atu halo rekursu ba tribunal distrital, no dizisaun husi tribunal sei sai hanesan solusaun ikus.
3. Ministerio da Agrikultura e Peskas liu husi Diresaun Nasional Floresta iha biban ida nee sei la responsabilija ba kualker fundus nebe iha relasaun ho prende ou pedidu atu halo revisaun no prosesu tomak iha tribunal nebe bele afeita hodi muda fali loron atu halo eksportasaun ai kameli

Artigu 11
Tempu Ikus

1. Ministerio da Agrikultura e Peskas sei fo tempu ikus ba Komunidade atu halibur no faan ai kameli nebe sira iha ba Empreza sira nebe iha ona relasaun servisu hamutuk ho Ministerio da Agrikultura e Peskas, hahu husi loron 1 Janeiro 2012 mai too iha 31 Maio 2012.
2. Tempu ikus ba prosesu eksportasaun espesifiku ai kameli husi Empreza sira nebe halo servisu hamutuk ho Ministerio da Agrikultura e Peskas maka loron 1 Junho too 31 Julho 2012.

Artigu 12

Wainhira too ona rohan ba tempu nebe determinadu iha artigu 11.2 husi diploma nee , maka prosesu halibur , faan no eksportasaun espesifiku ba ai kameli nebe tesi iha tinan 2000 too 2006 mos sei remata

Artigu 13

Ho tempu ikus nebe remata ona nebe tuir artigui 11 diploma nee, maka Empreza hotu nebe halo servisu hamutuk ho Ministerio da Agrikultura e Peskas nebe iha relasaun ho sosa no eksportasaun espesifiku ba ai kameli mos remata too tempu pelumenus tinan 25 (rua nulu resin lima) mai oin.

Artigu 14

Ba Empreza sira nebe sei halao nafatin actividades sosa no faan ka eksporta ai kameli iha komunidade nia let wainhira tempu nebe determinado remata ona tuir artigu 11 husi Diploma nee sei hetan sanksaun no selu multa no ai kameli nebe refere sei prende no sei sai hanesan propriedade Estadu.

Artigu 15
Data no tempu Implementa

Diploma ida nee sei hahu implementa komesa data assina husi
Ministro Agrikultura e Peskas Timor Leste

Dili loron 01 Fulan - 01 - 2012

Ministro Agrikultura e Peskas

MARIANO ASSANAMI SABINO

DIPLOMA MINISTRO AGRICULTURA E PESKAS
No. 17 / GM / MAP / 01 / 2012

de 13 de Junho

**kona ba hatun ga transfere ikan husi roo peska ida ba roo
seluk iha tasi klaran**

MINISTERO AGRICULTURA E PESKAS TIMOR – LESTE

Tetu didiak : Hare ba kondisaun real Armada Peskas
iha Timor Leste nebe la dauk iha kondisaun nebe diak atu
halao actividades peska no tula ikan rejultadu peska iha tasi
klean area territorial Timor Leste, tamba nee maka persija kria
diploma Ministerial ida atu bele sai hanesan alternative juridiku
special husi lei numeiro 6/2004 Artigu 62- 63 kona ba bandu
atu halo transbordun ikan iha tasi klaran, atu nu nee husi di-
ploma ida nee bele fasilita hodi halo transbordun espesifiku.

Hare ba :

1. Lei organiku Ministerio Agrikultura e Peskas numeiro 18/
2008 artigu 19 kona ba servisu no responsabilidade
Direktorat Nasional Peskas.
2. Lei no.6 tinan 2004 Artigu 19 kona ba actividades hatun ga
transfere ikan iha tasi klaran

Hakotu no

Hatur : **Diploma Ministro Agrikultura e Peskas Timor
Leste kona ba hatun ga transfere ikan husi roo peska ida ba
roo seluk iha tasi klaran.**

Artigu 1

Direktorat Nasional Peskas Timor Leste bele fo licenca ba
Impreza Nasional no Internasional nebe iha interece atu investe
iha area peskas no iha armada no facilidade atu halo actividades
maka hanesan :

- a. Peska no tula ikan rejultadu peska
- b. Roo sira nebe peska bele muda sira nia ikan ba roo nebe tula
ikan iha tasi klaran teritorio Timor Leste
- c. Roo sira nebe distnadu ba tula ikan bele simu ikan husi roo
peska iha tasi klaran teritorio Timor Leste
- d. Roo tula ikan bele mos tula no halo distribuisaun logistiku
ba roo peska nebe halao hela actividades peska iha tasi
klaran teritorio Timor Leste.

Artigu 2

Roo armada peska ikan husi Nasional no Internasional nebe
hetan ona licenca atu bele halao actividades peska iha Teritorio
Timor Leste, husi Ministeri da Agrikultura e Peskas Timor Leste,
bele halao actividades hirak maka hanesan :

- a. Peska ikan no tula ga bele transfere ikan hirak nebe sira
peska ba roo nebe halao actividades tula ikan rejultadu
peska iha tasi klaran teritotrio Timor Leste
- b. Bele simu distribuisaun logistiku nebe iha relasaun ho
actividades peska durante halao actividades peska iha tasi
klaran area teritorio Timor Leste husi roo tula ikan nebe iha
nain ida deit ga impreza ida deit.

Artigu 3

Roo armada peskas ho bandeira Nasional ga Internasional nebe
hetan ona licenca husi Ministerio Agrikultura e Peskas Timor
Leste atu tula ikan husi roo peska, bele halao actividades hirak
maka tuir mai nee :

- a. Tula ikan no simu transfere ikan husi roo peska iha tasi
klaran area teritorio Timor Leste
- b. Halo Distribuisaun logistiku nebe iha relasaun necesario
actividades peska nebe halao husi roo peska nebe impreza
ida deit ho roo tula ikan nebe refere nebe halao hela
actividades peska iha tasi klaran area terototrio Timor Leste

Artigu 4

Roo sira nebe tula ikan so bele simu deit transfere ikan iha tasi
klaran husi roo peska nebe hetan ona licenca peska husi
Ministero da Agrikultura e Peskas Timor leste

Artigu 5

Roo sira nebe peska ikan so bele deit tranfere sira nia ikan iha
tasi klaran ba roo sira nebe tula ikan nebe hetan ona licenca
husi Ministerio da Agrikultura e Peskas atu bele simu transfere
ikan no tula iha tasi klaran

Artigu 6

Roo sira nebe halao actividades tula ikan iha tasi klaran
wainhira halo ona transfere ikan maka tenke fila hikas mai iha
Portu nebe estabelese ona husi Guvernu Timor Leste atu tuir
prosesu administrasaun eksportasaun ikan nebe estabelese
tuir lei Timor Leste

Artigu 7

Roo peska no roo tula ikan ho bandeira Nasaun Estrateiros nebe iha ona licensa operasaun peska no tula ikan rejultadu peska iha tasi klaran tenke uja Bandeira Nasional Timor Leste no bandeira nasaun origin wainhira halao actividades iha teritorio Timor Leste no mos halao actividades eksportasaun ikan ba nasaun-nasaun destinadu

Artigu 8

Roo tula ikan nebe halao actividades simu transfere ikan husi roo peska iha tasi klaran tenke iha mos official husi Direktorat Nasional Peskas Timor Leste atu halao observasaun

Artigu 9

Roo sira tula ikan nebe halao hotu ona sira nia obrigasaun administrative husi ekipa Portu Nasional Timor Leste nebe estabelecidu ona, maka roo hirak nee bele ona eksporta ikan ba Nasaun-Nasaun destinadu.

Artigu 10

Diploma Ministerial ida nee sei hahu implementa tuir data assina husi Ministro Agrikultura e Peskas Timor Leste.

Dili Loron 14 Fulan 05 Tinan 2012

Ministro Agrikultura e Peskas Timor Leste

Mariano Assanami Sabimo